

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Deliberação N.º 1027/2013 – DS/CMDCA**

**Dispõe sobre a concomitância de convênios para os mesmo beneficiários, para os projetos financiados pelo FMADCA**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005,

Considerando que o CMDCA-Rio realiza anualmente concurso público para financiamento de projetos com recursos do FMADCA;

Considerando que o repasse dos recursos oriundos do FMADCA às Entidades, ocorre por meio de Concurso Público realizado anualmente pelo CMDCA-Rio

Considerando que a forma de financiamento estabelecida pelo CMDCA-Rio não tem caráter continuado;

Considerando que há um intervalo de tempo de cerca de 01 (um ano) entre a publicação do resultado do Concurso Público e a efetiva assinatura do termo de convênio para execução do projeto apresentado e selecionado;

Considerando a observância de não haver sobreposição de ações com recursos do FMDCA, conforme cláusula constante em todos os Editais referentes aos Concursos Públicos realizados pelo CMDCA-Rio, que diz: “**Observância de não duplicidade e sobreposição de verba pública para os mesmos usuários e/ou linha de ação em projetos contidos nas atividades das Secretarias Municipais e CMDCA**”

**DELIBERA:**

Art. 1º - A Entidade que tiver convênio em vigência cujos beneficiários sejam os mesmos do convênio na iminência de assinatura, só poderá assinar o novo convênio após o término do primeiro.

Art. 2º – O artigo 1º não se aplica às Entidades que estiverem na iminência de assinar convênio referente ao mesmo projeto, desde que seja ampliação de meta e / ou para atendimento de outros beneficiários,

.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2013.

**Deise Gravina**  
**Presidente do CMDCA**